



CONTRATO Nº 10/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH E A ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Dr. FELIPE DA SILVA FREITAS**, titular da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, CNPJ nº 49.238.316/0001-05, situada na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia Salvador/BA, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado Contratante, e a **ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, CNPJ nº 06.039.956/0001-83, Inscrição Estadual nº 63026808 e Inscrição Municipal nº 08B1C97AC2ED5B6B, sediada na Rua Lucaia, Ef. Empresarial Lucaia, Sala 402/403, nº 295, CEP - 41.940.295, Salvador-Bahia, doravante representada pelo **Sr. ALEXANDRE BAYERL COELHO**, portador da cédula de identidade M3840902, emitida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.741.306-04, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada Contratada, **Contratação direta (inexigibilidade/dispensa) nº 01/2024** processo administrativo nº **082.8797.2024.0000108-90**, que se regerá Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva e de reparo de elevadores**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) Termo de Referência;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, a contar de **01/01/2024 a 31/12/2024**, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratada, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **MARIA SANTOS**, matrícula: **92.085.546**.

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **EMERSON ANDRADE GIBAUT**, matrícula: **92.085.485**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Estima-se para o Contrato o valor mensal de **R\$ 1.150,00(mil cento e cinquenta reais)**, perfazendo o valor estimado total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, conforme valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	04.09.00.00166164-7	Reposição de Peças	un	01	R\$ 3.000,00	3.000,00
2	04.09.00.00170484-2	MANUTENÇÃO DE ELEVADOR, marca OTIS, capacidade 420kg, com 2 paradas,preventiva e corretiva, com reposição de peças.	un	01	R\$ 1.500,00	R\$ 13.800,00
VALOR MENSAL					ESTIMADO	R\$ 13.800,00
VALOR GLOBAL					ESTIMADO	R\$ 16.800,00

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano** contado de **09/01/2024**, data do orçamento estimado (art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2 Após o interregno de **1 (um) ano**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107](#) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.

7.9 O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante ~~pode~~ deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;
- c) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- e) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no **Termo de Referência**;
- f) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- g) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;
- h) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratada no prazo definido no subitem 7.9;
- i) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1 O Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) ([art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- i) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- m) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- k) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do **Termo de Referência**;
- m) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- n) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem:
 - 1) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;
 - 2) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2º do art. 38 da Lei estadual nº 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da Contratada;
 - 3) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual nº 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- o) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art.124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- r) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;
- s) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- t) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;
- v) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
- w) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- y) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- z) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do **Termo de Referência**;
- aa) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- bb) alocar durante todo o período de execução do objeto profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;
- cc) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

9.2 Além das determinações acima descritas, a Contratada deverá:

- a) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;
- b) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese

em que a empresa designará outro profissional para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

11.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 5 % (cinco por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

11.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

11.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia ([art. 159](#) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 12.2.1.** A extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ([arts. 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ([art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial ([art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.2.** A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato ([art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.2.1.** Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2.3.** O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 12.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) indenizações e multas.
- 12.4** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme [art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
38.601	14	422	400	2061
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	3.3.90.39.000	1.759.0.1040000000000000	104	

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

- 16.1.** Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.
- 16.1.1.** A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 17.1** As partes se comprometem a cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.
- 17.2** A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.
- 17.3** A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
- 17.4** Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) data e hora do incidente;
 - b) data e hora da ciência pela Contratada;
 - c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) relação de titulares afetados pelo incidente;

e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Salvador, 07 de Maio de 2024.

CONTRATANTE

FELIPE DA SILVA FREITAS

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH

CONTRATADA

ALEXANDRE BAYERL COELHO

Engel Tech Engenharia em Elevadores e Escadas Rolantes Ltda

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - PROCON

TERMO DE REFERÊNCIA /HABILITAÇÃO
SERVIÇOS **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

() LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (SERVIÇOS COMUNS)
(X) CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 082.8797.2024.0000108-90)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de elevadores**, em atendimento as necessidades desta Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, nos termos da tabela abaixo, **[SERVIÇOS]**

REPOSIÇÃO DE PEÇAS	MANUTENÇÃO	VALOR MENSAL (DIVIDIDO POR 12 PRESTAÇÕES)
--------------------	------------	---

R\$ 3.000,00	R\$ 13.800,00	R\$ 1.150,00
--------------	---------------	--------------

1.2 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, a contar de 01/01/2024 a 31/12/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação consiste na necessidade de disponibilidade de 01 (um) elevador para utilização no prédio do PROCON CENTRAL.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos elevadores, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos elevadores, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

3.2 A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como que venham a ocorrer no curso da execução do contato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos elevadores, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

3.3 O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria, serviços de vidraçaria, tapeçaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos elevadores.

3.4 Os serviços contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: 01/01/2024 até 31/12/2024.

5.2 Local da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) local(is) PROCON CENTRAL (Rua Carlos Gomes)

5.3 Materiais a serem disponibilizados

fls. 1/4

Versão: Maio/2024

Minuta de Termo de Referência - Serviços.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - PROCON

5.3.1 Os serviços contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

5.4 Especificação da garantia técnica do serviço

5.4.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de prestação de serviço (art. 26, incisos I e II do CDC).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6 Compete ao(s) fiscal(is) do contrato ou ao(s) seu(s) substituto(s):

- a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e
- i) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7 Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

fls. 2/4

Versão: Maio/2024

Minuta de Termo de Referência - Serviços.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - PROCON

- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de

obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

f) adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Forma de pagamento

7.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.5.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.1.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.1.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

7.1.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nota: a natureza do contrato e o objeto da contratação determinarão a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a contratada se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor fixado total da contratação é de R\$ 1.150,00 mensais, conforme custos unitários constantes na tabela abaixo. O valor da reposição de peças representa um valor complementar, caso haja a necessidade de substituição de peças do elevador.

REPOSIÇÃO DE PEÇAS	MANUTENÇÃO	VALOR MENSAL (DIVIDIDO POR 12 PRESTAÇÕES)
R\$ 3.000,00	R\$ 13.800,00	R\$ 1.150,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

fls. 3/4

Versão: Maio/2024

Minuta de Termo de Referência - Serviços.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - PROCON

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
38.601	14	422	400	2061
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	3.3.90.39.000	1.759.0.1040000000000000	104	

Nota: Conforme o art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/21, nas hipóteses de serviços contínuos, "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador, 07 de maio de 2024

GESTOR DO CONTRATO: MARIA SANTOS
MATRÍCULA: 92.085.546

FISCAL DO CONTRATO: EMERSON ANDRADE GIBAUT
MATRÍCULA: 92.085.485

fls. 4/4

Versão: Maio/2024
Minuta de Termo de Referência - Serviços.

ANEXO II



Secretaria da Justiça e Direitos Humanos
PROCON BAHIA
Rua Carlos Gomes – Centro
Salvador - BA

PROPOSTA DE PREÇOS

1- Dados da Empresa: Engeltech Engenharia em Elevadores e Escadas Rolantes Ltda
CNPJ.: 06.039.956/0001-83 IE.: 63.026.808 – EP
Rua Luísa, 295, sls 402 e 403, Rio Vermelho, Salvador, BA, 40.140-230
Telefone: (71) 3264 7572 / Fax.: (71) 32671487 / e-mail: engeltech@engeltech.com.br
Representante Legal: Alexandre Bayerl Coelho, Engenheiro, CPF.: 594.741.306-04, RG.: M-3.840.903-SSP MG.

2- Descrição dos Serviços: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e de reparo, em 01 (UM) elevador de passageiros, com capacidade para 08 passageiros ou 560 programados para 05 paradas, com reposição eventual de peças, acessórios, lubrificantes, e assistência técnica instalados no prédio sede do PROCON – Secretaria de Justiça e Direitos Humanos Ltda.

- 3- Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;
4- Prazo de início dos serviços: imediato, após a autorização dos serviços;
5- Valor total desta proposta (por mês): R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais);
6- Valor total desta proposta (por ano): R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos).

Lote/Item	Descrição	Quant. (A)	Preço Unitário (B)	Preço Total (AxB)
Unico	Manutenção Elevador com reposição eventual de peças	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
Valor Mensal da Prestação dos Serviços:				R\$ 1.150,00
Valor Total do Lote/Item (Serviços - Anual)				R\$ 13.800,00
Peças, componentes e partes				
Valor Total estimado Anual				R\$ 3.000,00
Prazo de Validade da Proposta:				90 (noventa) dias

Essa proposta inclui todos os custos e despesas (impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, mão-de-obra direta e indireta, BDI, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venha incidir sobre o objeto licitado). Estão incluídas, ainda, as despesas com licenças e alvarás expedidos pela Prefeitura e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto.

Salvador, 09 de janeiro de 2024.


ENGELTECH
ENGENHARIA EM ELEVADORES
E ESCADAS ROLANTES LTDA.
Alexandre Bayerl Coelho
CREA 52170/D MG



Documento assinado eletronicamente por **Luanda Costa de Oliveira, Coordenador II**, em 08/05/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Bayerl Coelho, Representante Legal da Empresa**, em 08/05/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Jose Pedreira do Nascimento, Chefe de Gabinete**, em 17/05/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00089451279** e o código CRC **82265649**.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021545
Processo SEI 100.0889.2024.0014596-61. Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda. (CNPJ 28.672.087/0001-62). Objeto: Aquisição tubos de ferro dúctil (vários diâmetros), no sistema de registro de preços - lote 07, através da ata 5000001584, assinada em 20/07/2023. Valor Contratado: R\$ 682.815,00 (proposto) / R\$ 774.412,13 (equalizado). Execução: 45 dias. Assinado em 20/05/24. Origem: Licitação nº SP 016/23. Unidade Gestora: GLG/GLGE/DG. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 20/05/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021547
Processo SEI 100.0889.2024.0014643-12. Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda. (CNPJ 28.672.087/0001-62). Objeto: Aquisição tubos de ferro dúctil (vários diâmetros), no sistema de registro de preços - lote 08, através da ata 5000001584, assinada em 20/07/2023. Valor Contratado: R\$ 398.222,04 (proposto) / R\$ 451.642,07 (equalizado). Execução: 60 dias. Assinado em 20/05/24. Origem: Licitação nº SP 016/23. Unidade Gestora: GLG/GLGE/DG. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 20/05/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021524
Processo SEI 100.0917.2024.0014234-69. Contratada: Mastertop Empreendimentos Ltda. (CNPJ 12.322.468/0001-81). Objeto: Substituição de trechos do interceptor dn 700 danificados após fortes chuvas no SES Vitória da Conquista. Valor Contratado: R\$ 408.672,88. Execução: 120 dias. Assinado em 20/05/24. Origem: Dispensa de Licitação DI 5316/2024. Unidade Gestora: IS/DI. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 20/05/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460021518
Processo SEI 100.0889.2024.0013814-50. Contratada: Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda. (CNPJ 58.514.928/0033-51). Objeto: aquisição tubos pvc defofo (vários diâmetros), no sistema de registro de preços - lotes 01, 03 e 04, através da ata nº 5000001586, assinada em 27/07/2023. Valor Contratado: R\$ 223.073,40 (proposto) / R\$ 253.807,96 (equalizado). Execução: 45 dias. Assinado em 20/05/24. Origem: Licitação nº SP 040/23. Unidade Gestora: GLG / GLGE / DG. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 20/05/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 150/24
Processo SEI 100.0928.2024.0011255-85. Contrato 460018916. Contratado: CONSÓRCIO RMS - BECK DE SOUZA_ENGEPLUS (CNPJ 45.604.285/0001-08). Acréscimo de 9,86% e supressão de 0,27% no contrato renovado, sem alteração de valor. Assinado em 20/05/24. Salvador/BA, 20/05/24. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 144/24
Processo SEI 100.5701.2024.0001322-68. Contrato 460019316. Contratado: KADOSHI MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. (CNPJ 21.455.459/0001-50). Renovar o contrato por 360 dias o contrato, passando o final de execução para 15/06/2025, no valor de R\$ 2.089.364,79. Assinado em 20/05/24. Salvador/BA, 20/05/29. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 147/24
Processo SEI 100.1042.2024.0008845-68. Contrato 460020345. Contratado: AUTAG AUTOMAÇÃO LTDA. (CNPJ 27.415.943/0001-31). Prorrogar por 150 dias o contrato, passando o final de execução para 26/11/2024, com Acréscimo de 2,43% e supressão de 0,00%, acrescentando o valor de R\$ 88.699,98. Assinado em 20/05/24. Salvador/BA, 20/05/29. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 10/2024
PROCESSO: 082.8797.2024.0000108-90, **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da **Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. CONTRATADA: ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, CNPJ nº 06.039.956/0001-83. **OBJETO:** Contratação serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de elevadores. **PRAZO:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a 01/01/2024, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **VALOR:** O valor global estimado do contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade FLIPAN: 38.601, Função: 14, Subfunção: 422, Programa: 400, Ação: 2061, Região: 7800, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000, Destinação do recurso: 1.759.0.10400000000000, Tipo de Recurso: 104.** Base Legal: art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como pela legislação específica. **Assinatura: 17/05/2024 - Felipe da Silva Freitas - Secretário.**

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2023
PROCESSO: 082.7493.2024.0001671-28, **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia através da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. CONTRATADA: PFS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 35.605.789/0001-99. **OBJETO:** Inclusão de (06) seis veículos ao contrato nº 22/2023.

PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, com início em 06/12/2023 até 05/12/2024. **VALOR GLOBAL: R\$ 7.140,00** (sete mil cento e quarenta reais). **Dotação Orçamentária: U.O:** 38.101 - APG, **U.G:** 0001, **Função:** 14, **Subfunção:** 122, **Programa:** 502, **Atividade:** 2000, **Região:** 99, **Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000, Destinação do recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00, **Tipo de Gasto:** 1. Base Legal: art. 141, IV, da Lei nº 9.433/05, Data da assinatura: 17/05/2024. **Felipe da Silva Freitas** - Secretário.

SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 233/2024
Processo SEI nº. 019.9819.2024.0002047-16

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. **CONTRATADO: BABYMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 36.113.204/0001-86, OBJETO: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB**, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Portaria Nº 1311 de 01 de dezembro de 2023. Portaria nº 107 de 01 de fevereiro de 2024. Período de Vigência: 365 dias. Valor Mensal estimado em **R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)**, e anual em **R\$ 1.806.000,00 (um milhão oitocentos e seis mil reais)**. **UG:** 19.148, **P/A:** 2641 **Fonte:** 100/130/281 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.34

DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, SECRETÁRIA DA SAÚDE.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024.

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS - DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE UNIDADES PRÓPRIAS - DGGUP - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL ÀS UNIDADES PRÓPRIAS - DAOUP. RESUMO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 007/2024. CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE / FESBA. **CONTRATADO: FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA - FABAMED**, CNPJ nº 05.413.531/0001-20, com endereço na Avenida Tancredo Neves, Nº 1543, Edf. Garcia D'ávila, 11º andar, Sala 1103, Caminho das Árvores, Município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato, representada pelo **SR. JOSÉ SATURINO RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.338.307-87 e pela **SRA. MARIA HELENA RODRIGUES FERNANDES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 538.341.945- 49. O presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para a Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e dos Serviços de Saúde prestados pela CONTRATADA, no **HOSPITAL MANOEL VICTORINO**, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que haja alteração do panorama epidemiológico, com a redução sustentada dos casos de SRAG e de dengue, declarada através de Nota Técnica, emitida pelo Centro de Operações de Emergência de Saúde Pública, o que ocorrer primeiro. **VALOR GLOBAL: R\$ 16.814.423,63 (dezesseis milhões, oitocentos e catorze mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) para custeio da operacionalização da unidade de saúde.** Fonte de Recurso: 100/130/281. Meta: 2148. Projeto Atividade:10302313/2640. Elemento de Despesa:33.50.85. Unidade Gestora: 3.19.601.0083. **Data de assinatura: 17/05/2024.** Processo nº 019.5179.2024.0068099-13. **DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA. SECRETÁRIA DE SAÚDE.**

SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 226/2024
Processo SEI nº. 019.9819.2024.0048429-97

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. **CONTRATADO: JADE CARVALHO MATOS LTDA, CNPJ nº 39.853.465/0001-20, OBJETO: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB**, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Portaria Nº 1311 de 01 de dezembro de 2023. Portaria nº 107 de 01 de fevereiro de 2024. Período de Vigência: 365 dias. Valor Mensal estimado em **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, e anual em **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**. **UG:** 19.148, **P/A:** 2641 **Fonte:** 100/130/281 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.34

DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, SECRETÁRIA DA SAÚDE.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024.

SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 253/2024
Processo SEI nº. 019.9819.2024.0076031-87